

CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA ARQ'TEC - COMERCIO E SERVICOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO N° 065 /2022 - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA , CNPJ n° 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA ARQ'TEC - COMERCIO E SERVICOS LTDA** , inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.018.845/0001-93, estabelecida à rua Lauro Muller, 115, Edifício Cidade Baixa, Sala: 602, Comércio, representada por **José Benedito Assunção**, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no edital de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 019/2022, do tipo menor preço, protocolado sob o nº **SEI 19.09.02336.0000176/2022- 47**, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistema de climatização, instalados na sede do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) do **CONTRATANTE**, localizada Rua Pedro Américo, Nº 13, Jardim Baiano, Salvador/ Bahia.

1.2 Incluem-se no objeto contratado todos os custos com a mão de obra capacitada e todos os insumos necessários à plena execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

2.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Empreitada por Preço Unitário;

2.2 O **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para retirar a nota de empenho no prazo de até **02 (dois) dias úteis** contados da data da notificação, a ser efetivada, preferencialmente, por e-mail;

2.2.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).

2.2.2 A **CONTRATADA** poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei Estadual – BA nº 9.433/2005.

2.3 Os serviços objeto deste instrumento serão realizados nos seguintes equipamentos, instalados na Sede do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) do **CONTRATANTE**, localizada Rua Pedro Américo, Nº 13, Jardim Baiano, Salvador / Bahia:

EQUIPAMENTO	MODELO	CAPACIDADE (TR)	QUANTIDADE
GRUPO RESFRIADOR DE LÍQUIDO HITACHI (PARAFUSO)	RCU 7007SAZ	70	01
FANCOIL HITACHI	AM01014y426A	3	01
FANCOIL HITACHI	AM01014v426A	7,5	01
FANCOLETE	FD00802cy16f	2	17
FANCOLETE	FD00802cy16f	1	01
BOMBA	B112M4	-	02
VENTILADOR AXIAL	-	-	01

2.4 A execução contratual compreende a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva (assistência técnica), o fornecimento de materiais, peças e componentes eletrônicos, e demais condições definidas neste instrumento, observados os seguintes parâmetros mínimos:

2.4.1 **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** – Tem por objetivo manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, e serão realizados mensalmente, em rotinas mensal, trimestral, semestral e anual (cumulativamente), compreendendo as seguintes rotinas:

1. Rotina Mensal:

- 2.4.1.1.1 Verificar o estado de conservação e funcionamento dos servo-motores e válvulas;
- 2.4.1.1.2 Verificar o estado de conservação das tubulações de água gelada e reservatórios de expansão;
- 2.4.1.1.3 Verificação de lâmpadas de sinalização;
- 2.4.1.1.4 Limpar equipamentos no geral (externo/interno);
- 2.4.1.1.5 Limpar filtro de ar de retorno e tomada de ar exterior;
- 2.4.1.1.6 Verificar estado de conservação dos equipamentos;
- 2.4.1.1.7 Verificar tensão e estado das correias;

- 2.4.1.1.8 Verificar existência de vibrações e ruídos anormais;
- 2.4.1.1.9 Verificar polias, conferindo seu perfeito alinhamento;
- 2.4.1.1.10 Verificar e limpar bandejas e drenos;
- 2.4.1.1.11 Verificar apoio/fixação do equipamento na base;
- 2.4.1.1.12 Verificar set-point do termostato de controle;
- 2.4.1.1.13 Verificar vazamento de água em geral;
- 2.4.1.1.14 Verificar carga de gás refrigerante pelo visor de líquido;
- 2.4.1.1.15 Verificar temperatura de entrada/saída de ar na serpentina evaporadora;
- 2.4.1.1.16 Verificar temperatura de entrada/saída de ar de condensação;
- 2.4.1.1.17 Verificar corrente elétrica em geral;
- 2.4.1.1.18 Verificar tensão de alimentação em geral;
- 2.4.1.1.19 Alterar sequências dos compressores;
- 2.4.1.1.20 Alterar operação dos equipamentos de reservas;
- 2.4.1.1.21 Verificar filtro secador de linha de líquido;
- 2.4.1.1.22 Verificar isolamento térmico das tubulações de sucção e do resfriador;
- 2.4.1.1.23 Reapertar tampões/conexões/parafuso dos registros do circuito frigorífico;
- 2.4.1.1.24 Verificar rolamento/mancais/eixos/acoplamentos;
- 2.4.1.1.25 Verificar todos os fusíveis, disjuntores e chaves seccionadoras;
- 2.4.1.1.26 Verificar os terminais elétricos em geral;
- 2.4.1.1.27 Verificar existência de oxidação e aquecimento na fiação elétrica;
- 2.4.1.1.28 Verificar funcionamento dos interruptores, manoplas e botoeiras;
- 2.4.1.1.29 Limpar casa de Máquinas;
- 2.4.1.1.30 Preencher ficha de medição (sempre informar pendências);
- 2.4.1.1.31 Manter a boa aparência, organização e limpeza.

2. Rotina Trimestral

- 2.4.1.2.1 Limpar as serpentinas dos evaporadores e condensadores de ar, com produtos apropriados, através de jatos de água pressurizada;
- 2.4.1.2.2 Verificar fixação dos motores/hélices, reapertar seus parafusos;
- 2.4.1.2.3 Verificar existência de folgas axiais/laterais motores/ventilares e acoplamentos;
- 2.4.1.2.4 Limpar serpentinas e ventiladores;
- 2.4.1.2.5 Verificar perfeita fixação das aletas dos rotores dos ventiladores;
- 2.4.1.2.6 Lubrificar mancais/rolamentos/acoplamentos;
- 2.4.1.2.7 Verificar existência de possíveis vazamentos no circuito frigorífico;
- 2.4.1.2.8 Lavagem dos condensadores e evaporadores e torre de resfriamentos;
- 2.4.1.2.9 Verificar as pressões de alta e baixa;
- 2.4.1.2.10 Verificar funcionamento de resistência do carter;
- 2.4.1.2.11 Verificar funcionamento do termostato de controle;
- 2.4.1.2.12 Verificar alinhamento dos acoplamentos em geral;
- 2.4.1.2.13 Verificar contatos das contatoras;
- 2.4.1.2.14 Verificar regulagem e atuação de todos os relés de sobrecarga;
- 2.4.1.2.15 Reapertar todas as conexões e terminais elétricos;
- 2.4.1.2.16 Verificar funcionamento dos relés auxiliares;
- 2.4.1.2.17 Reapertar todos os parafusos de fixação em geral;
- 2.4.1.2.18 Preencher ficha de medição (sempre informar pendências).

3. Rotina Semestral

- 2.4.1.3.1 Substituir os contactores e elementos elétricos se constatado início de oxidação e/ou desgastes que comprometam o funcionamento do equipamento;
- 2.4.1.3.2 Limpar as válvulas internamente;
- 2.4.1.3.3 Limpar as aletas dos rotores dos ventiladores dos fancoils;
- 2.4.1.3.4 Verificar a isolação dos motores elétricos dos fancoils;
- 2.4.1.3.5 Lavar evaporador e condensador;
- 2.4.1.3.6 Verificar os elementos do quadro elétrico;
- 2.4.1.3.7 Preencher ficha de medição (sempre informar pendências).

4. Rotina Anual

- 2.4.1.4.1 Verificar existência de princípios de corrosão em geral;
- 2.4.1.4.2 Executar teste de rigidez dielétrica dos compressores/motores;
- 2.4.1.4.3 Verificar sequência de partida de todas chaves elétricas;
- 2.4.1.4.4 Limpar quimicamente os quadros elétricos;
- 2.4.1.4.5 Reapertar parafusos de fixação;
- 2.4.1.4.6 Preencher ficha de medição (sempre informar pendências).

2.4.2 As listas de serviços supracitadas não são exaustivas devendo a **CONTRATADA** realizar os demais procedimentos e serviços constantes nos manuais dos fabricantes;

2.4.3 Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados conforme as rotinas acima definidas, mediante realização de visitas de segunda-feira a sexta-feira (em horários compreendidos entre 08:00h e 18:00h), previamente agendadas com a Coordenação de Manutenção Predial da **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, através do número de telefone (71) 3103-0139/0140 ou e-mail ld-manutencao.predial@mpba.mp.br.

2.4.4 MANUTENÇÃO CORRETIVA (ASSISTÊNCIA TÉCNICA) – Visa eliminar quaisquer defeitos decorrentes do uso ou desuso natural, reparar ou substituir, quando necessário, componentes eletrônicos, equipamentos e peças, necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos componentes do Sistema objeto deste instrumento;

2.4.4.1 Os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana (24x7);

2.4.4.2 Os serviços corretivos deverão ser executados, sempre que possível, no local onde estão instalados os equipamentos. Caso não seja possível, deverão ser realizados em oficina da **CONTRATADA**, correndo às expensas desta todos os custos com desmontagem/montagem e/ou transporte de equipamentos;

2.4.4.3 Os chamados para prestar manutenção corretiva deverão ser atendidos no prazo máximo de 04 (quatro) horas após abertura do chamado pelo **CONTRATANTE**, e os serviços que se façam necessários deverão ser executados de imediato, à exceção das seguintes hipóteses:

2.4.4.3.1 Quando for necessária a substituição de componentes eletrônicos, peças e equipamentos, o prazo para normalização do Sistema será de, no máximo, 3 (três) dias úteis;

2.4.4.3.2 Havendo necessidade de maior prazo para fornecimento de material, a **CONTRATADA** deverá solicitar a dilação prazal, mediante justificativa e proposta de novo prazo, os quais serão avaliados pelo **CONTRATANTE**;

2.4.4.3.3 Negligência, imprudência, incapacidade técnica ou incompetência não poderão ser motivo de justificativa para o não cumprimento do prazo máximo de 3 (três) dias úteis para a normalização do funcionamento do Sistema;

2.4.4.3.4 A execução de serviços que necessitarem de desligamento, no todo ou em parte, dos equipamentos, deverá ser programada para ocorrer fora do horário normal de expediente do **CONTRATANTE**, sem ônus adicional para este;

2.4.4.3.5 Havendo necessidade de dilação do prazo para execução de qualquer serviço, a **CONTRATADA** deverá solicitar ao **CONTRATANTE**, mediante justificativa e proposta de novo prazo, as quais serão avaliadas pelo **CONTRATANTE**;

2.4.4.3.6 O **CONTRATANTE** acionará a **CONTRATADA** quantas vezes se fizerem necessárias para sanar quaisquer defeitos verificados nos equipamentos, não sendo permitida qualquer limitação ou interstício temporal mínimo entre chamados;

2.5 Os fornecimentos de todos os materiais necessários à plena execução dos serviços contratados serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, e os respectivos custos estão inclusos no valor mensal do contrato, observada a exceção disposta no **item 2.5.5**;

2.5.1 Os principais materiais a serem utilizados na execução dos serviços objeto deste instrumento são: parafusos, porcas, buchas, silicone para placa eletrônica, vaselina líquida e pastosa, desincrustante, desoxidante, protetor de óxidos, tintas para correção de ponto de oxidação e pintura da tubulação, desengraxantes, terminais elétricos, panos, trapos, detergentes e demais materiais similares;

2.5.2 Todas as peças, componentes, equipamentos e materiais em geral fornecidos pela **CONTRATADA** deverão ser novos, originais de fábrica ou de mesma qualidade e características, e compatíveis com aqueles existentes nos equipamentos, devidamente aprovados pelo **CONTRATANTE**;

2.5.3 Após a realização de qualquer reparo ou substituição de itens de qualquer natureza, estes deverão ser submetidos a testes quanto ao funcionamento e rendimento;

2.5.4 As peças, equipamentos e componentes em geral fornecidos deverão ter garantia mínima de 06 (seis) meses;

2.5.4.1 Caso a garantia de fábrica do item fornecido seja maior que o mínimo exigido, será adotada a garantia de maior prazo como correta, sem ônus ao **CONTRATANTE**;

2.5.2 Durante o prazo de vigência de eventual garantia de fábrica de qualquer peça, equipamento, componente ou material, todos e quaisquer serviços deverão ser efetuados pela **CONTRATADA** nos termos das Normas de Garantia e Manuais do Fabricante, sem ônus ao **CONTRATANTE**;

2.5.5 Os custos com o fornecimento de compressor, evaporador e condensador, além da execução de serviços de retífica de compressores não integram o valor mensal do contrato e poderão ser fornecidos pela **CONTRATADA**, através de orçamento à parte, previamente autorizado pelo **CONTRATANTE**, contendo: descrição detalhada dos bens a serem adquiridos; valores unitários e totais; prazos para fornecimento e execução dos serviços; e relatório técnico justificando a substituição;

2.5.5.1 Na hipótese descrita no **item 2.5.5**, os prazos para fornecimento serão definidos entre as partes quando da aprovação do orçamento, observando-se o **item 2.4.4.3.1**;

2.5.5.2 O **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério, adquirir os bens supracitados junto a outros fornecedores;

2.5.5.3 É de responsabilidade da **CONTRATADA** a execução dos serviços de instalação/substituição dos componentes eletrônicos, peças e equipamentos que se façam necessários, sem ônus adicional ao **CONTRATANTE**, independentemente da origem do fornecimento tais bens (pela **CONTRATADA** ou por terceiros);

2.5.5.4 No caso de substituição de equipamentos/ sistemas, é de responsabilidade da **CONTRATADA** a execução dos serviços de desinstalação do equipamento/ sistema defeituoso e de instalação de novo equipamento/ sistema, a ser disponibilizado pela **CONTRATANTE**, incluindo mão de obra, materiais e demais custos que se façam necessários para realização dos serviços, sem ônus adicional ao **CONTRATANTE**;

2.5.5.5 A **CONTRATADA** deverá providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o diagnóstico do defeito/falha, toda a documentação e especificação técnica do item a ser substituído;

2.6 É de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de toda a mão de obra necessária à plena execução dos serviços contratados de Manutenção Preventiva e Corretiva (Assistência Técnica), descritos nos **itens 2.4.1 e 2.4.3**, estando seus custos inclusos no valor mensal do Contrato, observada a exceção quanto aos serviços de retífica de compressores prevista no **item 2.5.5**;

2.6.1 Não haverá empregados da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, em tempo integral nas suas instalações;

2.6.2 A atuação dos profissionais deverá satisfazer requisitos em nível compatível com as atribuições que lhe forem delegadas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

2.7 Os acessórios e ferramentas utilizados pelos técnicos da **CONTRATADA** na execução contratual deverão ser aqueles recomendados pelo(s) respectivo(s) fabricante(s);

2.8 Todas as peças, componentes, materiais e equipamentos substituídos pela **CONTRATADA**, por força da execução deste instrumento, devem ser entregues ao **CONTRATANTE**, a quem caberá o descarte das mesmas;

2.2.9 A **CONTRATADA** somente poderá subcontratar parte dos serviços objeto deste instrumento, referente às manutenções preventivas e corretivas (assistência técnica), hipótese em que será necessária a prévia e expressa aprovação pelo **CONTRATANTE**;

2.9.1 Admitir-se-á a **subcontratação** pela **CONTRATADA**, desde que haja a anuência formal do **CONTRATANTE**, para a execução de serviços acessórios de manutenção preventiva e corretiva. Em tais hipóteses, a prestação de todos os serviços permanecerá sob inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, a qual responderá diretamente ao **CONTRATANTE** acerca de todas as eventuais falhas, problemas, incorreções ou inexecuções contratuais detectadas.

2.10 O recebimento provisório dos serviços realizados se dará no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) pela fiscalização e recebimento definitivo do objeto contratado do **CONTRATANTE**, em conjunto com o fiscal do contrato, salvo quando este for servidor integrante daquela unidade;

2.11 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.11.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a substituir e/ou reparar o(s) serviço(s) rejeitado(s) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da notificação expedida pelo **CONTRATANTE**, sem ônus adicional para este;

2.12 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado no prazo de 30 (trinta) dias, depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.13 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil, administrativa e/ou penal da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Cód. Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos	Natureza da Despesa
40.101.0048	4734	9900	100	33.90.39

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O preço mensal estabelecido para a plena execução do objeto contratual é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

4.1.1 Para o fornecimento de componentes eletrônicos, equipamentos e peças, nos termos do **item 2.5.5** deste contrato, foi considerado o valor estimado anual de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), correspondente a 100% (cem por cento) do valor anual contratado para execução plena do objeto contratual;

4.2 Para efeito de previsão, dá-se ao presente Contrato o valor global anual de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), sendo R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) para o fornecimento de componentes eletrônicos, equipamentos e peças, conforme indicado no **subitem 4.1.1**;

4.2.1 O valor global máximo estabelecido é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA**, portanto, quaisquer direitos de cobrança caso o montante estipulado no item anterior não seja atingido durante a vigência deste instrumento, por quanto o pagamento relativo ao fornecimento de componentes eletrônicos, equipamentos e peças somente ocorrerá em razão da quantidade de aquisições efetivamente realizadas;

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, materiais empregados, acessórios, ferramentas, fardamentos, depreciação, aluguéis, seguros, administração, tributos e emolumentos;

4.3.1 Nos termos do **item 2.5.5** deste instrumento, excetuam-se dos preços computados os custos relativos ao fornecimento de componentes eletrônicos, peças e equipamentos, os quais não compõem o faturamento mensal do presente instrumento;

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado:

6.1.1 Mensalmente, no que tange à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva;

6.1.2 Em parcelas únicas, para as hipóteses de fornecimentos pontuais de componentes eletrônicos, peças e equipamentos, nos termos do **item 2.5.5 e seus subitens**;

6.2 Os pagamentos serão processados mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de Nota Fiscal e certidões cabíveis, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.2.2 Para fins de habilitação dos pagamentos mensais deverá ser apresentado Relatório de Inspeção Técnica/ Manutenção, atestando a execução total das rotinas de manutenção predial.

6.3 As notas fiscais deverão discriminar os tributos, com respectivos valores, alíquotas e bases de cálculo, que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no **item 6.2.1**.

6.6.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º c/c artigo 144 e seguintes da Lei Estadual – BA nº 9.433/2005, fica condicionada à apresentação de requerimento formal pela **CONTRATADA**, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta;

7.1.1 Adotar-se-á o INPC/IBGE como índice oficial para o cálculo da variação de preços, tendo como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta e termo final o mês que antecede a data de aniversário, a saber:

7.1.1.1 Mês 1: junho/2022;

7.1.1.2 Mês 12: maio/2023;

7.2 Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a parcelas de serviços empenhadas após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta,

observando-se ainda que:

7.2.1 Reajustamentos subsequentes deverão observar o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data-base de aplicabilidade da concessão do último reajuste;

7.2.2 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.2.3 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravamento imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.3 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da CONTRATADA, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo CONTRATANTE, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.3.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a começar em 01 de julho de 2022 e a terminar em 30 de junho de 2023, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.2 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, no local determinado, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

9.3 Efetuar todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos;

9.4 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos assumidos para com o **CONTRATANTE**, observando-se, ainda, eventuais restrições à subcontratação definidas neste instrumento;

9.5 Fornecer toda mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos, materiais e transportes necessários à execução plena dos serviços objeto deste contrato, observado o quanto disposto no **item 2.5.5**;

9.6 Executar os serviços objeto deste contrato com técnicos especializados, em nível compatível com as atribuições que lhe forem delegadas;

9.6.1 Incumbe à **CONTRATADA** manter, em quantidade e nível técnico, o corpo de profissionais necessário para garantir a perfeita e ininterrupta execução dos serviços contratados, não sendo aceitáveis atrasos sob a justificativa de férias, descanso semanal, licenças em geral, faltas ao serviço, demissão e outros análogos;

9.7 A **CONTRATADA** deverá designar profissional regularmente inscrito no Conselho Profissional competente, como Responsável Técnico pela execução dos serviços que são objeto deste instrumento;

9.7.1 O profissional designado deverá ser um daqueles indicados no momento da qualificação técnica do certame licitatório;

9.7.1.1 Somente será admitida a indicação de profissional diverso daquele que trata o **item**

9.7.1.2 com anuência expressa do **CONTRATANTE** e desde que atendidas as mesmas condições exigidas por ocasião da qualificação técnica, comprovada mediante a apresentação do respectivo acervo técnico;

9.7.1.3 A **CONTRATADA** entregará ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, uma via das Anotações ou Termo de Responsabilidade Técnica (ART/TRT) em nome do profissional designado nos termos do **item 9.7.1**, relativas aos serviços objeto deste instrumento, devidamente registrada no Conselho Regional competente;

9.7.1.4 Na hipótese de substituição do responsável técnico designado a **CONTRATADA** deverá encaminhar a solicitação por escrito, com indicação do novo profissional acompanhada do respectivo acervo técnico, bem como da baixa da ART/ TRT do profissional que está sendo substituído, observando-se, sempre, o quanto disposto no **item 9.7.1.1**;

9.8 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

9.9 Designar preposto que detenha integrais poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução dos serviços, seja responsável pelo bom andamento dos mesmos e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

9.10 Apresentar mensalmente Relatório de Inspeção Técnica, atestando a execução total das rotinas de manutenção predial, bem como informando a situação de operação do sistema, sugerindo, se for o caso, providências a serem tomadas e prazos para regularização;

9.11 Oferecer treinamento técnico ao pessoal designado pelo **CONTRATANTE**, para operar os equipamentos e programar os sistemas objeto do contrato;

9.12 Manter a garantia do(s) Fabricante(s), quando vigente, independente de marca ou modelo dos equipamentos, peças, componentes ou materiais em geral utilizados;

9.13 Manter em boas condições de organização, conservação e limpeza as instalações físicas do **CONTRATANTE**;

9.14 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.15 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde sejam executados os serviços objeto deste Contrato;

9.16 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de qualquer empregado cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

9.17 Responder perante o **CONTRATANTE** no que concerne à conduta e pontualidade dos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, substituindo-os, sem ônus, em caso de ausências e atrasos, por motivo justificado ou não;

9.18 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.19 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.20 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços e/ou bens, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.21 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os

custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados;

9.22 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.23 Não introduzir, seja a que título for, qualquer modificação na especificação do objeto contratado, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

9.24 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de refazimento de serviços ou fornecimento de materiais que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.25 Zelar pela boa e completa execução contratual, permitindo e oferecendo condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.26 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do contrato;

9.27 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.2 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.3 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas

CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA;

10.4 Permitir o eventual acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

10.5 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.6 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações, quando for o caso;

11.2.3 Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

11.2.4 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

11.2.5 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.6 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.2.7 Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços e/ou fornecimentos que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

11.4.1 Qualquer serviço ou fornecimento considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço ou fornecimento, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor do contrato;

12.4.2.3 - Para **cada** obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do resarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que não discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1 A utilização de mão de obra pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

14.2 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo em que não divirja deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

18.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

18.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

18.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

18.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

18.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Salvador,

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

ARQ'TEC - COMERCIO E SERVICOS LTDA

José Benedito Assunção
Sócio administrador



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ BENEDITO ASSUNÇÃO** em 22/06/2022, às 09:10, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 27/06/2022, às 18:16, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0389542** e o código CRC **3BC8FBC0**.

PORTRARIA

PORTRARIA N° 202/2022

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Joelson Costa Silva, matrícula nº [REDACTED] e Magdyel Nader Barros Rego, matrícula nº [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 065/2022-SGA, relativo à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistema de climatização, instalados na sede do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) localizada Rua Pedro Américo, Nº 13, Jardim Baiano, Salvador/Bahia.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Pùblico do Estado da Bahia.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 27/06/2022, às 18:16, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0389553** e o código CRC **9F7A7AF4**.

	MARIANA DE OLIVEIRA DOS SANTOS NESE	19.09.45272.0009322/2022-53	145	60	05/05/2022	03/07/2022
	MAYARA BORGES VEIGA	19.09.45314.0008726/2022-86	145	40	09/04/2022	18/05/2022
	SIMONE DE SOUZA NUNES	19.09.001128.0009944/2022-07	145	05	12/05/2022	16/05/2022
	SILVIA ORNELAS	19.09.02112.0011601/2021-42	145	45	12/07/2021	25/08/2021
	SILVIA ORNELAS	19.09.02112.0011601/2021-42	145	45	26/08/2021	09/10/2021
	TAISA GOUVEIA GUEDES	19.09.02028.0008293/2022-98	145	50	18/04/2022	06/06/2022
	TAMARA ROSSENE ANDRADE BOMFIM	19.09.00994.0011319/2022-36	145	60	14/05/2022	12/07/2022
	RICARDO LIMA DA SILVA	19.09.00872.0003624/2022-92	145	05	26/04/2022	30/04/2022

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 28 de junho de 2022.

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVENIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTRAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 065/2022- SGA. Processo SEI: 19.09.02336.0000176/2022-47. Pregão eletrônico nº 019/2022. Parecer jurídico: 410/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Ar'tec - Comercio e Servicos Ltda, CNPJ nº 12.018.845/0001-93. Objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistema de climatização, instalados na sede do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF). Regime de execução: Empreitada por preço unitário. Valor global: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0048 - Ação (P/A/OE) 4734 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de julho de 2022 e a terminar em 30 de junho de 2023.

PORTRARIA Nº 202/2022

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Joelson Costa Silva, matrícula nº [REDACTED] e Magdyel Nader Barros Rego, matrícula nº [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 065/2022-SGA, relativo à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistema de climatização, instalados na sede do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) localizada Rua Pedro Américo, Nº 13, Jardim Baiano, Salvador/ Bahia.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 27 de junho de 2022.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTRAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 066/2022- SGA. Processo SEI: 19.09.02677.0007217/2021-80. Pregão eletrônico nº 010/2022. Parecer jurídico: 430/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, CNPJ nº 05.340.639/0001-30. Objeto: a prestação de serviços continuados de controle e gerenciamento da manutenção dos veículos que compõem a frota do Ministério Público do Estado da Bahia, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado, incluindo o serviço de administração das despesas com o fornecimento de peças, componentes, acessórios, materiais, produtos e serviços de toda ordem, referentes à manutenção preventiva e corretiva, que será executada por uma Rede Credenciada de oficinas, centros automotivos e concessionárias, visando atender às necessidades do Ministério Público do Estado da Bahia. Regime de execução: Empreitada por preço global. Valor global: R\$ 787.500,00 (Setecentos e oitenta mil e sete e quinhentos reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de julho de 2022 e a terminar em 30 de junho de 2023.